CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CNPJ: 11.412.103/0001-85
15ª Legislatura

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL INOCENCIO LEITE
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2da5ccc5-c0e7-40ec-9ab6-7231490f045d7

Oficio Nº 010/2023

Cedro, 27de março de 2023

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Senhoria, sirvo-me do presente para informar que esta Casa Legislativa realizou no dia 13/03/2023 a 3ª Sessão Ordinária do Primeiro Período Legislativo do corrente ano, onde teve sua ORDEM DO DIA RESERVADA EXCLUSIVAMENTE PARA APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DO PARECER PRÉVIO DO TCE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CEDRO PE. Após Julgamento PREVALECEU O PARECER PRÉVIO DO TCE PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA.

Diante do exposto e em atendimento a Resolução TC Nº 8, de 10 de julho de 2013 em seu Art. 2º § 2º está encaminhada anexa toda a documentação referente ao JULGAMENTO pelos Vereadores, das Contas do prefeito e ao mesmo tempo em que solicitamos as providências necessárias por esta Corte de Contas quanto as RESSALVAS CONSTANTE NO PARECER E APROVADAS POR ESTA CASA como segue:

1. Cópia do Ofício do TCE de encaminhamento do parecer e Certidão de Ciência de Comunicação Eletrônica;
2. Comprovação da notificação dos interessados para defesa;
3. Atas da Deliberação da Comissão de Finanças e Plenário;
4. O quórum, o número de votos proferidos em cada sentido e os encaminhamentos feitos;
5. O atendimento a norma do parecer prévio prevalecer, salvo de dois terços dos votos em contrário. (§ 2º, ARTIGO 21 DA LEI OGÂNICA DO MUNICÍPIO);
6. Comprovação de publicação da deliberação.

Sem mais para o momento antecipo votos de consideração.

Miguel Inocêncio Leite
Presidente

Rua Tiradentes, 409, Centro, CEP: 56.130-000, Cedro - PE
E-mail: camaracedro@hotmail.com

27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 16/08 /2022

PROCESSO TCE-PE N° 21100522-8
RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL
MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo
EXERCÍCIO: 2020
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Cedro

INTERESSADOS:

ANTONIO INOCÊNCIO LEITE

DANNY WAYNE SILVESTRE MONTEIRO (OAB 26169-PE)

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PARECER PRÉVIO

CONTAS DE GOVERNO.. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL. DESPESA TOTAL DE PESSOAL ACIMA DO LIMITE LEGAL. ÚNICA IRREGULARIDADE GRAVE. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.

1. Quando, numa visão global das contas de governo, constata-se que houve observância, por parte da Administração, da maioria dos temas essenciais para a prolação do juízo de valor final e global, e a despesa total de pessoal acima do limite legal for a única irregularidade de maior gravidade, cabe a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 16/08 /2022,

CONSIDERANDO, por outro ângulo, que remanescem falhas do processamento orçamentário, na Contabilidade Pública, distorções na

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL INOCENCIO LEITE
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2da5cc5-c0e7-40ec-9ab6-723149f045d7

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL INOCENCIO LEITE, Oscar Barros
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2da5ccc5-c0e7-40ec-9ab6-7251490f45d7

LOA, o desequilíbrio previdenciário e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social e a despesa total de pessoal acima do limite legal;

CONSIDERANDO, à luz dos elementos específicos dos autos e dos postulados da proporcionalidade e razoabilidade, inclusive também preconizados na Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, notadamente nos artigos 20 e 22;

Antonio Inocêncio Leite:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Cedro a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Antonio Inocêncio Leite, relativas ao exercício financeiro de 2020.

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Cedro, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

1. Cumprir o percentual mínimo de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, observada as condições previstas na Emenda Constitucional nº 119, de 2022, para o exercício de 2023;

2. Adotar providências para reduzir a despesa total com pessoal, de modo que o município não incorra em reincidente extrapolação do limite legal em exercícios futuros;

3. Estabelecer na LOA um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, de forma a não descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária (Item 2.2);

4. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município (Item 3.1);

5. Instituir a provisão para os créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto (Item 3.2.1);

6. Adotar medidas para que os créditos da Dívida Ativa sejam classificados adequadamente, de acordo com a expectativa de sua realização, e que as notas explicativas do Balanço Patrimonial evidenciem os critérios que fundamentaram seus registros no Ativo Circulante e/ou no Ativo Não Circulante (3.2.1).

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL , relator do processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL INOCENCIO LEITE
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2da5ecc5-c0e7-40ec-9ab6-723149f045d7db

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL INOCENCIO LEITE
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2da5ccc5-e0e7-40cc-9bb6-72314980454d

Processo TC n.º 21100522-8
Comunicação n.º 137049

Certidão de Ciência de Comunicação Eletrônica

Certifico, em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 12.600/2004, que, em 04/11/2022, Câmara Municipal de Cedro foi cientificado(a) de comunicação expedida por essa Corte de Contas.

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL INOCENCIO LEITE
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2daaccc5-c0e7-40ec-9ab6-723149f045d7

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PRIMEIRO PERÍODO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DO CEDRO - PE. Aos 16 (Dezesseis) dias do mês de fevereiro de 2023 (Dois Mil e Vinte e Três), às 16:00hs (Dezessete Horas), reuniram-se no Plenário José Carlos Gondim Novaes da Câmara Municipal de Vereadores de Cedro, sob a Presidência do Vereador Miguel Inocêncio Leite e Vereadores Presentes, Almir Raimundo dos Santos, Cicero Luiz Figueiredo, José Carlos Gondim Novais Filho, José Francisco Vieira e José Galvão Neto. Os Vereadores Constantino Inácio Filho, Francisco Pereira dos Anjos e Maiamy Quental Leite não compareceram. Tendo em vista a ausência da Vice-Presidência da Mesa, o Sr.º. Presidente convidou o Vereador Cicero Luiz Figueiredo para interinamente ocupar a Vice-Presidência da Mesa Diretora. Ao início o Sr. Presidente DECLAROU ABERTO os trabalhos da Primeira Sessão Ordinária do Primeiro Período Legislativo de 2023. O Vereador Presidente requisitou ao Vereador e Primeiro Secretário da Mesa Diretora José Francisco Vieira que realizasse a leitura da Ata da sessão anterior, após leitura o Sr. Presidente colocou a ata em votação, onde foi APROVADA por unanimidade pelos Vereadores Presentes. Logo após, o Vereador e Primeiro Secretário da Mesa Diretora fez a apresentação da **ORDEM DO DIA,** proferindo: **OFÍCIO TCE-PE/DP/NAS/GEEC Nº 0836A/2022 (COMUNICAÇÃO Nº 137049) - Assunto: Modalidade - Prestação de Contas - Tipo: Governo, Exercício: 2016, Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Cedro; PARECER PRÉVIO - Assunto: Processo TCE-PE nº 17100005-5 - Relatora: Conselheira Teresa Duere Modalidade - Prestação de Contas - Governo, Exercício 2016, Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Cedro; OFÍCIO TCE-PE/DP/NAS/GEEC Nº 0896/2022 (COMUNICAÇÃO Nº 137049) - Assunto: Modalidade - Prestação de Contas - Tipo: Governo, Exercício: 2020, Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Cedro; PARECER PRÉVIO - Assunto: Processo TCE-PE nº 21100522-8 - Relator: Conselheiro Valdecir Pascoal Modalidade - Prestação de Contas - Governo, Exercício 2020, Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Cedro; PROJETO DE LEI Nº 646/2023 - Ementa: Cria Cargo de Provimento em Comissão, Efetivo, Reajusta Vencimentos e Altera os Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 507/2020, que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Cedro/PE e dá outras Providências - Autoria da Mesa Diretora; REQUERIMENTOS Nº 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007 e 008/2023 - Autoria dos Vereadores Almir Raimundos dos Santos, Constantino Inácio Filho e José Galvão Neto.** Após encerramento da leitura da Ordem do Dia, o Vereador e Presidente, encaminhou os Pareceres Prévios à Comissão de Finanças e Orçamento. Em seguida, os Vereadores Almir Raimundo dos Santos e Cicero Luiz Figueiredo solicitaram pedido de Dispensa dos Pareceres das Comissões de Justiça e Redação para que o Projeto de Lei fosse votado no decorrer da Sessão. Com isto o

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL INOCENCIO LEITE
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2da5ccc5-c0e7-40ec-9ab6-72319f0467

Vereador Presidente colocou os Pareceres da Comissão de Justiça e Redação em votação, onde foram APROVADOS por unanimidade pelos Vereadores Presentes. Dando continuidade Presidente colocou o Projeto de Lei nº 646/2023 em discursão, onde na oportunidade o Vereador José Carlos Gondim Novais Filho solicitou uma retificação no Projeto de Lei nos referidos anexos. Logo após o Vereador Presidente colocou o Projeto de Lei nº 646/2023 em votação, sendo APROVADO por unanimidade. Prosseguindo, os Vereadores Almir Raimundos dos Santos e José Galvão Neto apresentaram, argumentaram e esclareceram os Requerimentos nº 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007 e 008/2023, solicitando ao Poder Executivo para que sejam tomadas as providências adiante listadas. Avançando, o Presidente colocou os Requerimentos em votação, onde foram APROVADOS por unanimidade pelos Vereadores. EM TEMPO: O PARECER PREVIO DO TCE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO PE, EXERCICIO 2016 RECOMENDA A CAMARA MUNICIPAL DE CEDRO A REJEIÇAO. O PARECER PREVIO DO TCE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO PE, EXERCICIO 2020 RECOMENDA A CAMARA MUNICIPAL DE CEDRO A APROVAÇÃO COM RESSALVA. Os vereadores ausentes apresentaram justificativas. Por fim, o Vereador e Presidente Miguel Inocêncio Leite, por não haver nada a tratar em pauta, deu por ENCERRADA a Sessão. Foi determinada a lavratura da presente ata por **Dativa Janiele Mendes Santos**, a qual será assinada pelos nobres edis que participaram da Sessão. **Plenário José Carlos Gondim Novais, 16 de fevereiro de 2023.**

Ver. Miguel Inocêncio Leite
Presidente

Cicero Luiz Figueiredo
Vice-Presidente Interino

José Francisco Vieira
Primeiro Secretário

Ver. Almir Raimundo dos Santos

Ver. José Carlos Gondim Novais Filho

Ver. José Galvão Neto

CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CNPJ: 11.412.103/0001-85
15ª legislatura

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL INOCENCIO LEITE
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2da5ccc5-c0e7-40ec-9ab6-723149f045d7

Cedro/PE., 17 de fevereiro de 2023.

Ofício Nº 002/2023
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ilmo. Sr.
ANTONIO INOCÊNCIO LEITE
Ex-Prefeito do Município de Cedro/PE

Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentando-o, acusamos o recebimento do Ofício TCE/DP/NAS/GEEC Nº 0896/2022 (Comunicação Nº 137049), que enviou cópia do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, referente ao Processo T.C. Nº 21100522-8, que diz respeito a Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Cedro, exercício 2020, para apreciação dessa Casa Legislativa do Parecer Prévio que recomenda à Câmara de Vereadores do Município de Cedro/PE à **aprovação com ressalvas** das contas referente ao exercício supra.

Assim, conforme disposto na Resolução T.C. Nº 008/2013, que trata sobre o julgamento das contas dos prefeitos pelas Câmaras de Vereadores, fica Vossa Senhoria notificado para que no prazo 15 (quinze) dias contados do recebimento deste apresente defesa caso assim deseje, para que esta Comissão de Finanças e Orçamento possa dar continuidade ao seu trabalho com a posterior apresentação do seu parecer.

No ensejo renovamos votos de eleva estima e consideração.

Almir Raimundo dos Santos
ALMIR RAIMUNDO DOS SANTOS
Presidente

Constantino Inácio Filho
CONSTANTINO INÁCIO FILHO
Secretário

José Francisco Vieira
JOSÉ FRANCISCO VIEIRA
Membro

RECEBI 17/02-2023
19:1

Rua Tiradentes, 409, Centro, CEP: 56.130-000, Cedro - PE
PABX (87) 3889 1495 - E-mail: camaracedro@hotmail.com

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL INOCENCIO LEITE
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2da5ccc5-c0e7-40ec-9ab6-723149f045d7

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, que o Sr. Antonio Inocêncio Leite, Ex-Prefeito do Município de Cedro/PE, em razão do encaminhamento do Parecer Prévio referente ao Processo T.C Nº 21100522-8 (Prestação de Contas – Exercício Financeiro 2020), foi devidamente notificado para apresentação de defesa a esta Comissão de Finanças e Orçamento por meio do Ofício Nº 002/2023 no dia 17 de fevereiro de 2023, tendo transcorrido o prazo concedido, sem apresentação de defesa por parte do interessado.

Cedro/PE., 09 de março de 2023.

Almir Raimundo dos Santos
ALMIR RAIMUNDO DOS SANTOS
Presidente

Constantino Inácio Filho
CONSTANTINO INÁCIO FILHO
Secretário

José Francisco Vieira
JOSÉ FRANCISCO VIEIRA
Membro

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL INOCENCIO LEITE
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2da5ccc5-c0e7-40ec-9ab6-723149f045d7

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

APRECIAÇÃO/JULGAMENTO: PROCESSO T.C Nº 21100522-8, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020, SOB A RESPONSABILIDADE DO SR. ANTONIO INOCÊNCIO LEITE

RELATOR: CONSTANTINO INÁCIO FILHO

1. RELATÓRIO FÁTICO:

Versa os autos sobre prestação de contas da Prefeitura Municipal de Cedro/PE, referente ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Antonio Inocêncio Leite, Ex-Gestor do Município de Cedro/PE.

Compulsando os autos, denota-se que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no seu julgamento recomendou a está Casa Legislativa a **aprovação com ressalvas** das contas do Prefeito, relativas ao exercício financeiro de 2020.

A Corte de Contas adotou os seguintes "*CONSIDERANDOS*":

> ...
> *Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 16/08 /2022,*
>
> *CONSIDERANDO, por outro ângulo, que remanescem falhas do processamento orçamentário, na Contabilidade Pública, distorções na LOA, o desequilíbrio previdenciário e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social e a despesa total de pessoal acima do limite legal;*
>
> *CONSIDERANDO, à luz dos elementos específicos dos autos e dos postulados da proporcionalidade e razoabilidade, inclusive também preconizados na Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, notadamente nos artigos 20 e 22; Antonio Inocêncio Leite:*
>
> *CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;* ***aprovação com ressalvas EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de***

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL INOCENCIO LEITE
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2da5ccc5-c0e7-40ec-9ab6-72314910457

Cedro a das contas do(a) Sr(a). Antonio Inocêncio Leite, relativas ao exercício financeiro de 2020.

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Cedro, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

1. Cumprir o percentual mínimo de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, observada as condições previstas na Emenda Constitucional nº 119, de 2022, para o exercício de 2023;

2. Adotar providências para reduzir a despesa total com pessoal, de modo que o município não incorra em reincidente extrapolação do limite legal em exercícios futuros;

3. Estabelecer na LOA um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, de forma a não descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária (Item 2.2);

4. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município (Item 3.1);

5. Instituir a provisão para os créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto (Item 3.2.1);

6. Adotar medidas para que os créditos da Dívida Ativa sejam classificados adequadamente, de acordo com a expectativa de sua realização, e que as notas explicativas do Balanço Patrimonial evidenciem os critérios que fundamentaram seus registros no Ativo Circulante e/ou no Ativo Não Circulante (3.2.1).

Presentes durante o julgamento do processo: CONSELHEIRO MARCOS LORETO , Presidente da Sessão : Acompanha CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL , relator do processo CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO

Folheando o presente administrativo, identifico que o réu apesar de devidamente notificado não apresentou defesa escrita dentro do prazo estabelecido, dispensando para tanto maiores considerações.

Em suma são os fatos.

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL INOCENCIO LEITE
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2da5ccc5-c0e7-40ec-9ab6-7231491f045d7

2. DO PARECER DO RELATOR:

Em que pese os argumentos do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, entendo necessário trazer ao conhecimento de todos alguns achados que refletem e traduzem a maneira como o ex-prefeito geriu os recursos do Município de Cedro/PE quando esteve à frente da gestão do mesmo.

Inicialmente destaco o cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais previstos na Constituição Federal e Legislações específicas durante o exercício financeiro 2020, tendo o então ex-prefeito alcançado os limites estabelecidos na área da Educação e Saúde.

Na Educação foi aplicado 75,84% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, respeitando preceitos da Lei Federal nº 11.494/2007. Em relação ao saldo da conta do FUNDEB no final do exercício, o Relatório de Auditoria concluiu pela regularidade, registrando que as despesas do FUNDEB efetuadas sem lastro, foram custeadas com recursos de outras fontes, configurando falhas de controle por fonte/destinação de recursos.

Na Saúde houve a aplicação de 20,45% das receitas nas ações e serviços públicos de saúde, cumprindo o disposto no art. 7° da Lei Complementar Federal n° 141/2012.

Trago também ao conhecimento dos Nobres Vereadores que durante o exercício financeiro 2020 o repasse do duodécimo à Câmara de Vereadores foi feito observando o limite constitucional, havendo cumprimento ao que preceitua o *caput* e o inciso II do parágrafo 2º do artigo 29 – A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº 25/2000.

Por fim, trago ao conhecimento dos nobres pares que a gestão previdenciária do então gestor foi considerada valorosa pelo elevado índice de recolhimento previdenciário, **sendo considerado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco o valor não recolhido de pequena relevância diante do elevado índice de recolhimento previdenciário.**

Assim sendo, apesar das considerações apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco não ensejarem motivos para rejeição das contas, **VOTO PELA APROVAÇÃO DO PARECER PRÉVIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, que recomenda a**

APROVAÇÃO, COM RESSALVAS, DAS CONTAS DO SR. ANTONIO INOCÊNCIO LEITE, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

São as razões.

Cedro/PE., 10 de março de 2023.

CONSTANTINO INÁCIO FILHO
RELATOR

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL INOCENCIO LEITE
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2da5ccc5-c0e7-40ec-9ab6-723149f045d7

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL INOCENCIO LEITE
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2da5ccc5-c0e7-40ec-9ab6-723149f045d7

ATA DA REUNIÃO – COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aos dez dias do mês de março de 2023, às 10 horas, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, reuniram-se na Sala das Comissões da Câmara Municipal, sob a Presidência do Vereador Almir Raimundo dos Santos, o Relator Constantino Inácio Filho e o Membro José Francisco Vieira. Na pauta desta reunião, a apreciação/julgamento do Processo T.C Nº 21100522-8, referente a Prestação de Contas do Exercício Financeiro 2020, sob a responsabilidade do Sr. Antonio Inocêncio Leite. Na abertura, o Presidente fez a leitura do Parecer Prévio do Egrégio tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que recomendou a está Casa Legislativa a **aprovação com ressalvas** das contas do Prefeito, relativas ao exercício financeiro 2020. Sucessivamente, foi passada a palavra ao Relator para emissão de seu parecer, que após várias considerações opinou pela **aprovação do parecer prévio** do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que recomenda a aprovação com ressalvas das constas do Sr. Antonio Inocêncio Leite, Ex-Prefeito do Município de Cedro/PE, relativas ao exercício 2020. Em votação, a Comissão concluiu pela **APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE** do Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, emitido nos autos do Processo T.C Nº 21100522-8, referente ao exercício financeiro 2020, sob a responsabilidade do Sr. Antonio Inocêncio Leite. Nada mais tendo a ser discutido, o Presidente, deixou a palavra livre e como ninguém fez uso deu por encerrada a reunião e eu José Francisco Vieira, nomeado secretário ad-Doc, lavrei a presente ata que após lida e achada conforme receberá as devidas assinaturas.

Cedro/PE., 10 de março de 2023.

Almir Raimundo dos Santos

ALMIR RAIMUNDO DOS SANTOS
Presidente

Constantino Inácio Filho

CONSTANTINO INÁCIO FILHO
Relator

José Francisco Vieira

JOSÉ FRANCISCO VIEIRA
Membro

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL INOCENCIO LEITE
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2da5ccc5-c0e7-40ec-9ab6-723149f045d7

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PRIMEIRO PERÍODO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DO CEDRO - PE. Aos 13 (Treze) dias do mês de março de 2023 (Dois Mil e Vinte e Três), às 17:00hs (Dezessete Horas), reuniram-se no Plenário José Carlos Gondim Novaes da Câmara Municipal de Vereadores de Cedro, sob a Presidência do Vereador Miguel Inocêncio Leite e demais Vereadores(a) Presentes, Almir Raimundo dos Santos, Cicero Luiz Figueiredo, Constantino Inácio Filho, Francisco Pereira dos Anjos, José Carlos Gondim Novais Filho, José Francisco Vieira, José Galvão Neto e Maiamy Quental Leite. Ao início o Sr. Presidente DECLAROU ABERTO os trabalhos da Terceira Sessão Ordinária do Primeiro Período Legislativo de 2023. O Vereador Presidente requisitou ao Vereador e Primeiro Secretário da Mesa Diretora José Francisco Vieira que realizasse a leitura da Ata da sessão anterior, após leitura o Sr. Presidente colocou a ata em votação, onde foi APROVADA por unanimidade pelos Vereadores(a) Presentes. Logo após, o Vereador e Primeiro Secretário da Mesa Diretora fez a apresentação da **ORDEM DO DIA,** proferindo: **OFÍCIO TCE-PE/DP/NAS/GEEC nº 0896/2022 (Comunicação nº 137049) - Assunto: Modalidade - Prestação de Contas - Tipo: Governo, Exercício 2020, Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Cedro; PARECER PRÉVIO - Assunto: Processo TCE-PE nº 21100522-8 - Relator: Conselheiro Valdecir Pascoal, Modalidade - Prestação de Contas - Governo, Exercício 2020, Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Cedro; OFÍCIO nº 002/2023 - Autoria da Comissão de Finanças e Orçamento - Assunto: Notificação ao Ex-prefeito do Município de Cedro/PE à aprovação com ressalvas das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Cedro, Exercício 2020; CERTIDÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; OFÍCIO nº 007/2023 - Autoria do Vereador/Presidente Miguel Inocêncio Leite - Assunto: Notifica o Ex-Prefeito do Município de Cedro/PE Antônio Inocêncio Leite a comparecer no Plenário da Câmara Municipal com finalidade de acompanhar o julgamento das suas contas de Governo, Exercício 2020; RELATÓRIO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: Sobre o Parecer Prévio do Processo TCE-PE nº 21100522-8; ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.** Após leitura e interpretação da Ordem do Dia, EM TEMPO, HOUVE COMPLEMENTO DO TEXTO DA PAUTA DA SESSÃO ONDE NÃO HAVIA SIDO COLOCADA NA ORDEM DO DIA. CONTENDO NA CERTIDÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, QUE CERTIFICOU PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O SR.º. ANTÔNIO INOCÊNCIO LEITE, EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO/PE, EM RAZÃO DO ENCAMINHAMENTO DO PARECER PRÉVIO REFERENTE AO PROCESSO T.C nº 21100522-8, DEVIDAMENTE NOTIFICADO PAR APRESENTAÇÃO DE DEFESA A ESTA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO POR MEIO DO OFCÍCIO nº 002/2023 NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2023,

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL INOCENCIO LEITE
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2da5ccc5-c0e7-40ec-9ab6-723149f045d7

TENDO TRANSCORRIDO O PRAZO CONCEDIDO, SEM APRESENTAÇÃO DE DEFESA POR PARTE DO INTERESSADO. NA ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO HAVIA APRECIAÇÃO/JULGAMENTO DO PROCESSO T.C nº 21100522-8, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020, SOB A RESPONSABILIDADE DO SR.º. ANTÔNIO INOCÊNCIO LEITE, ONDE FOI RELIZADA LEITURA DO PARECER PRÉVIO DO T.C, RECOMENDO APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS DO EX-PREFEITO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO 2020, COM ISTO O RELATOR EMITIU PARECER OPINANDO PELA APROVAÇÃO DO PARECER PRÉVIO. EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO CONCLUIU PELA APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE. Mediante compreensão do Relatório da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o Parecer Prévio do Processo TCE-PE nº 21100522-8, o Vereador Presidente, esclareceu que o interessado estava presente durante a Sessão, sendo que optou pelo que estava previsto no Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Avançando, o Vereador Presidente colocou em discursão o Parecer Prévio do Tribunal juntamente com o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, mas nenhum Vereador(a) requisitou uso da palavra. Com isto, o Presidente colocou em votação nominal o Parecer Prévio do Tribunal juntamente com o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento. Na sequência, os Vereadores(a) deveriam votar e justificar seu voto, sendo que a votação far-se-á pela chamada em ordem alfabética. No decorrer da votação, os demais Vereador(a) bem como o Presidente da Câmara Miguel Inocêncio Leite, justificaram que estariam a condizer sobre a decisão realizada pelo Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, onde foram favoráveis à aprovação com ressalvas da Prestação de Contas do Exercício 2020 sob o Governo do Ex-Prefeito do Município o Sr.º. Antônio Inocêncio Leite. Dando continuidade, foi contabilizada a votação, sendo os 9 votos a favor. Feito isto, em seguida o Vereador Presidente DECLAROU APROVADA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2020 DO EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO ESTADO DE PERNAMBUCO ANTÔNIO INOCÊNCIO LEITE. Por fim, não havendo mais nada a tratar em pauta, O Sr.º. Presidente deu por ENCERRADA a Sessão. Foi determinada a lavratura da presente ata por **Dativa Janiere Mendes Santos**, a qual será assinada pelos nobres edis que participaram da Sessão. **Plenário José Carlos Gondim Novais, 13 de março de 2023.**

Miguel Inocêncio Leite
Presidente

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL INOCENCIO LEITE
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2da5ccc5-c0e7-40ec-9ab6-7231491f045d7

Maiamy Quental Leite
Maiamy Quental Leite
Vice-Presidente

José Francisco Vieira
José Francisco Vieira
Primeiro Secretário

Almir Raimundo dos Santos
Ver. Almir Raimundo dos Santos

CICERO LUIZ FIGUEIREDO
Ver. Cicero Luiz Figueiredo

Constantino Inácio Filho
Ver. Constantino Inácio Filho

Ver. Francisco Pereira dos Anjos

Ver. José Carlos Gondim Novais Filho

Ver. José Galvão Neto

CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CNPJ: 11.412.103/0001-85

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL INOCENCIO LEITE
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2da5ccc5-c0e7-40ec-9ab6-72314910457

Cedro/PE., 09 de março de 2023.

Ofício Nº 007/2023.

Ilmo. Sr.
ANTONIO INOCÊNCIO LEITE
Ex-Prefeito Munícipio do Cedro/PE

Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para **comunicar** Vossa Senhoria que na Reunião Ordinária a ser realizada no dia 13 de Março de 2023, com início às 17:00 horas, será apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, referente ao Processo T.C Nº 21100522-8 (Prestação de Contas – Exercício Financeiro 2020), cujo parecer recomenda a aprovação com ressalvas da Prestação de Contas, ficando desde já, Vossa Senhoria **notificado** do dia e horário da Sessão Ordinária.

No ensejo, renovo votos de elevada estima e consideração.

Cedro/PE., 09 de março de 2023.

MIGUEL INOCÊNCIO LEITE
Presidente

RECEBI 09-03-2023

Rua Tiradentes, 409, Centro, CEP: 56.130-000, Cedro - PE
PABX (87) 3889 1110 - E-mail: camaracedro@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CNPJ: 11.412.103/0001-85
15ª Legislatura

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL INOCENCIO LEITE
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2da5ccc5-c0e7-40ec-9ab6-7231491f045d7

Ao Ilmo. Presidente do Tribunal de Contas de Pernambuco

VOTAÇÃO DO PARECER PRÉVIO EMITIDO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO PE – EXERCÍCIO 2020

QUÓRUM, O NÚMERO DE VOTOS PROFERIDOS EM CADA SENTIDO E OS ENCAMINHAMENTOS FEITOS

COMPOSIÇÃO DA CÂMARA: 09 VEREADORES

VEREADORES PRESENTES: 09

VOTOS PROFERIDOS

09(NOVE) VEREADORES VOTARAM A FAVOR DO PARECER

DIANTE DO RESULTADO DA VOTAÇÃO. **PREVALESCE A RECOMENDAÇÃO DO PARECER PRÉVIO DO TCE. APROVADA COM RESSALVA.**

MOTIVAÇÕES DE CADA VOTO CONSTAM NA ATA DA REFERIDA SESSÃO DE JULGAMENTO.

Miguel Inocêncio Leite
Presidente

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL INOCENCIO LEITE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2da5ccc5-c0e7-40ec-9ab6-723149f045d7

§ 2º - O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito e a Mesa Diretora da Câmara Municipal, deve anualmente, prestar, só deixará se prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, que sobe ele deverão pronunciar-se, no prazo de sessenta dias, após o seu recebimento.

§ 3º - As contas do Município, logo após a sua apreciação pela Câmara Municipal, ficarão, durante sessenta dias, à disposição de qualquer cidadão residente ou domiciliado no Município, associação ou entidade de classe, para exame e apreciação, os quais poderão questionar-lhe a legitimidade, nos termos da Lei.

§ 4º - A consulta às contas Municipais somente poderá ser feita a partir de 15 (quinze) de abril de cada exercício, no horário de funcionamento da Câmara Municipal onde terá uma cópia afixada em local de fácil acesso ao público.

§ 5º - a reclamação apresentada deverá.

I - ter a identificação e a qualificação do reclamante;

II - ser apresentada em 04 (quatro) vias do protocolo da Câmara;

III - conter elementos e provas nas quais se fundamenta o reclamante;

§ 6º - as vias de reclamação apresentadas no protocolo da Câmara terão a seguinte destinação:

I - a primeira via deverá ser encaminhada pela Câmara ao Tribunal de Contas ou órgão equivalente, mediante ofício;

II - a segunda via deverá ser anexada às contas à disposição do público pelo prazo que restar ao exame e apreciação;

III - a terceira via se constituirá em recibo do reclamante e deverá ser autenticada pelo servidor que a receber no protocolo;

IV - a quarta via será arquivada na Câmara Municipal.

§ 7º - A anexação da segunda via, de que trata o inciso II do § 6º deste artigo, independerá do despacho de qualquer autoridade e deverá ser feita no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo servidor que a tenha recebido no protocolo da Câmara, sob pena de suspensão, sem vencimentos pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§ 8º - A Câmara Municipal enviará ao reclamante cópia da correspondência que encaminhou ao tribunal de Contas ou órgão equivalente.

§ 9º - É vedada a criação de tribunais, conselhos ou órgão de contas Municipais.

SEÇÃO V
DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

*Art. 22 - A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e vereadores será fixada pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até trinta dias antes da eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CNPJ: 11.412.103/0001-85
15ª Legislatura

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL INOCENCIO LEITE
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2da5ccc5-c0e7-40ec-9ab6-7231491f045d7

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que o PARECER PRÉVIO DO TCE EMITIDO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CEDRO PE EXERCÍCIO 2020, RECOMENDANDO A CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO A PROVAÇÃO COM RESSALVA, FOI VOTADO E APROVADO POR ESTA CASA LEFISLATIVA POR 09(NOVE) VOTOS A FAVOR, NO DIA 13/03/2023, **FOI PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO MURAL E NOS LOCAIS DE AMPLO ACESSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DO CEDRO NO DIA 13/03/2023.**

Gabinete do Presidente, 13 de março de 2023

Maria Bruna de Sá Leite
Diretora Administrativo

PUBLICADO
Em 13/03/2023

Maria Bruna de Sá Leite
Diretora Administrativa